Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI"
EDIÇÃO DE 30/11/88

LEI Nº 775

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA DO PARANÁ, uma área de terreno do Patrimônio Público Municipal com 1.190,62 metros quadrados, da área remanescente localizada na confluência da Travessa Vila Rica esquina com a Avenida Independência, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações:

"Situada com frente para a Rua Independência, medindo uma extensão de 30,00 metros de frente, de um lado confronta-se com Educandário Bom Pastor, numa extensão de 30,00 metros; o fundo confronta-se com área livre pertencente a Prefeitura Municipal numa extensão de 45,00 metros, a outra lateral confronta-se com a Travessa Vila Rica numa extensão de 33,50 metros, delimitando desta forma uma área de 1.190,62 m² do presente memorial".

ARTIGO 2º - A área ora doada é destinada a construção de um Templo Religioso, com dependências ao serviço de Assistência Social, que ficará sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo a construção estar concluída dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de novembro de 1988.

TRANCELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

PMTB G 4